



2024/25

11.1.2024

**DECISÃO N.º 3/2021 DO COMITÉ MISTO DO EEE**

**de 5 de fevereiro de 2021**

**que altera o anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE [2024/25]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas <sup>(1)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal <sup>(2)</sup> deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (3) O Regulamento Delegado (UE) 2020/687 revoga, com efeitos a partir de 21 de abril de 2021, as Diretivas 92/66/CEE <sup>(3)</sup>, 2001/89/CE <sup>(4)</sup>, 2003/85/CE <sup>(5)</sup> e 2005/94/CE <sup>(6)</sup> do Conselho, que estão incorporadas no Acordo EEE e que dele devem, por conseguinte, ser suprimidas, com efeitos a partir de 21 de abril de 2021.
- (4) A presente decisão diz respeito a legislação relativa a questões veterinárias. Essa legislação não é aplicável ao Listenstaine enquanto a aplicação do Acordo entre a Comunidade Europeia e a Confederação Suíça relativo ao Comércio de Produtos Agrícolas for extensiva a este país, tal como especificado no anexo I, adaptações setoriais, do Acordo EEE. Por conseguinte, a presente decisão não é aplicável ao Listenstaine.
- (5) O anexo I do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo I do Acordo EEE, o capítulo I é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 1.1., a seguir ao ponto 13d [Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/999 da Comissão] são inseridos os seguintes pontos:

«13e. **32020 R 0687**: Regulamento Delegado (UE) 2020/687 da Comissão, de 17 de dezembro de 2019, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere às regras de prevenção e controlo de certas doenças listadas (JO L 174 de 3.6.2020, p. 64).

O presente ato é aplicável à Islândia no que respeita aos domínios referidos no n.º 2 da parte introdutória.

<sup>(1)</sup> JO L 174 de 3.6.2020, p. 64.

<sup>(2)</sup> JO L 174 de 3.6.2020, p. 379.

<sup>(3)</sup> JO L 260 de 5.9.1992, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 316 de 1.12.2001, p. 5.

<sup>(5)</sup> JO L 306 de 22.11.2003, p. 1.

<sup>(6)</sup> JO L 10 de 14.1.2006, p. 16.

«13f. **32020 R 0692**: Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

O presente ato é aplicável à Islândia no que respeita aos domínios referidos no n.º 2 da parte introdutória.»

- Na parte 3.1., o texto dos pontos 1a (Diretiva 2003/85/CE do Conselho), 3 (Diretiva 2001/89/CE do Conselho), 5a (Diretiva 2005/94/CE do Conselho) e 6 (Diretiva 92/66/CEE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 21 de abril de 2021.

#### Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos Delegados (UE) 2020/687 e (UE) 2020/692 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

#### Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 6 de fevereiro de 2021, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE \*, ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 179/2020 do Comité Misto do EEE, de 11 de dezembro de 2020 (7), consoante a data que for posterior.

#### Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Bruxelas, em 5 de fevereiro de 2021.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*A Presidente*

Clara GANSLANDT

---

\* Não foram indicados requisitos constitucionais.

(7) JO L 240 de 28.9.2023, p. 5.